



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas

Ao Ilustríssimo Senhor
George Lancaster Ferreira de Abreu
Comandante da Guarda Municipal de José de Freitas-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI, no uso suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127, 129, II, III, da Constituição Federal, art. 38, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), art. 1º e seguintes da Resolução 164/2017 (disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro), do CNMP, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo estabelecido no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 7.616/2011, que versa sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901/2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 11/2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas em decorrência da emergência de saúde pública como consequência da pandemia sofrida hodiernamente;

CONSIDERANDO que a não obediência às determinações do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é uma conduta típica prevista no Código Penal Brasileiro (art. 268 do CP), e ;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça, por meio do Secretário de Governo do município de José de Freitas-PI, o senhor Francisco Alves Nunes, que apesar dos bares e estabelecimentos situados na Barragem do Bezerro estarem fechados, em observância as determinações sanitárias, várias pessoas estão levando bebida alcoólica e fazendo aglomerações no local, aos finais de semana, pondo em risco a saúde pública e a integridade dos freitenses;

RECOMENDA ao Comandante da Guarda Municipal de José de Freitas-PI:

- 1- Que sejam realizadas blitzes nas imediações da Barragem do Bezerro neste município, todos os finais de semana e, excepcionalmente em dias de semana, no intuito de que sejam apreendidos veículos sem placa, documentação irregular, condutores sem habilitação ou que estejam conduzindo veículos automotores após a ingestão de bebida alcoólica;
- 2- Que sejam destinadas viaturas para o local de funcionamento das barracas na Barragem do Bezerro, como forma de coibir as aglomerações e o funcionamento de comércio irregular de bebidas alcoólicas;
- 3 Que seja realizado exame de etilômetro ou alcoolímetro em condutores que apresentem sinais de ebriedade, observando-se o que determina a legislação pertinente.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário informe sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, pelo e-mail primeira.pj.jf@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Respeitosamente,

SÉRGIO REIS COELHO
Promotor de Justiça

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por SÉRGIO REIS COELHO em: 19/07/2020 00:02.

